



DIREITO À EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO PARA TODOS NUMA SOCIEDADE EM DESENVOLVIMENTO - O CASO DE ANGOLA

Eugénio Adolfo Alves da Silva
Universidade Agostinho Neto - Angola

Introdução

O debate sobre a educação enquanto direito universal adquire importância no contexto da globalização da informação, da economia e da cultura implicando discussões sobre como converter a educação no factor de construção de identidades nacionais e, simultaneamente, no instrumento com o qual se podem formar cidadãos abertos à diversidade, tolerantes e respeitadores dos direitos cívicos.

Falar de educação é falar em direitos humanos porque aquela permite, a par da transmissão dos conhecimentos e saberes, de hábitos e comportamentos de vida, de padrões culturais, a modelação de atitudes face ao mundo, as quais são potenciadoras de gerar uma consciência cívica e humanista que se constitui como condição de preservação da cidadania e da identidade cultural de um povo.

A educação nas sociedades em desenvolvimento surge como meio de promoção da paz, da tolerância e do respeito pelos direitos humanos, pois é através dela que se formam cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres e capazes de se assumirem como agentes transformadores de uma ordem social injusta. O conceito de educação

abrange os processos pelos quais se garante a plena realização do indivíduo enquanto ser social dotado de consciência cívica e humanista.

Vivemos desde 1 de Janeiro de 1995 a “A Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos” o que confere grande pertinência ao tema da educação dos e para os direitos humanos que está intrinsecamente ligado à definição de valores e princípios sobre os quais assentam os alicerces das sociedades democráticas modernas onde se propugna a convivência plural como condição da harmonia e coesão social.

Esta reflexão centra-se na análise de como o sistema educativo angolano concretiza o direito à educação a partir do texto da Declaração Universal dos Direitos Humanos, enquanto carta constitutiva do humanismo das sociedades democráticas, onde se destaca entre outros tantos, o direito à educação como uma das prioridades do desenvolvimento humano face à crescente necessidade de promover a paz e a cooperação, a democracia e o respeito pelos direitos humanos na sociedade angolana.

O direito à educação e a educação para os direitos humanos

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, adoptada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, constitui o documento que consagra, entre outros direitos, o direito à educação. Na realidade, o Artigo 26º defende que

- “1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação há-de ser gratuita, ao menos no que pertence à instrução elementar e fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar patente a todos com plena igualdade, em função das aptidões individuais.
2. A educação deve tender ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e ao fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. Deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos [...]”.

O termo “direito à educação” significa, no contexto desta Declaração, que a educação é um direito do ser humano durante toda a vida, sendo obrigatória para quem tem a responsabilidade de a favorecer - o Estado e os parceiros sociais - e gratuita para que o direito se alargue a todos os indivíduos. Este artigo valoriza a educação como condição de realização humana e como factor de harmonização, compreensão e integração social, na base do respeito dos direitos de liberdade (de pensamento, de consciência, de opinião, de expressão, de associação).

A educação e o ensino são expressamente mencionados noutras passagens desta Declaração surgindo no último parágrafo do preâmbulo como meios de promoção e

respeito dos direitos do homem e no Artigo 18º como o direito que os indivíduos têm de expressar, através do ensino, a liberdade de pensamento, de consciência e de manifestação de crenças. O direito à educação integra-se no conjunto mais vasto dos direitos consignados como o direito à dignidade, ao desenvolvimento da personalidade, à liberdade, de tomar parte na vida da comunidade, etc.

O direito à educação representa para um povo o direito de acesso à cultura patrimonial e aos resultados da actividade social e a possibilidade que os cidadãos têm de adquirir recursos cognitivos, afectivos e morais para poderem valorizar, usufruir, interpretar e transformar a realidade e a si próprios. Garantir o direito à educação é, deste modo, garantir o direito a uma existência condigna, compatível com o modo de vida democrático consubstanciador de uma cidadania plena, isto é, a fruição de direitos e deveres inscritos na condição de membro activo de uma comunidade histórica e culturalmente referenciada.

Neste sentido, no Artigo 15º da Lei Constitucional angolana, de 1991 consagra-se a obrigação do Estado na promoção do “desenvolvimento de uma educação ao serviço do povo” e no Artigo 36º está consignado que “o Estado promove o acesso de todos os cidadãos à instrução, à cultura e ao desporto”, obrigando-se a “respeitar e proteger a pessoa e dignidade humanas”, considerando que “todo o cidadão tem direito ao livre desenvolvimento da sua personalidade, dentro do respeito devido aos outros cidadãos e aos superiores interesses da nação angolana” (Artigo 20º) e que “todos os cidadãos são iguais perante a lei e gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres” (Artigo 21º).

Estes enunciados, que correspondem à intenção de salvaguardar os direitos humanos fundamentais em Angola, reforçados pelos discursos de altos dirigentes, nem sempre têm encontrado expressão prática. Na verdade, a realidade é marcada por situações que denotam violação grosseira e continuada dos direitos humanos, o que é confirmado pelos números elevados de “crianças de rua”, de crianças fora do sistema escolar, de altas taxas de jovens e adultos desempregados, de analfabetos e de pobres, o que revela o quanto há a fazer para a dignificação da pessoa em matéria de direitos humanos, em particular na salvaguarda do direito à educação.

O direito à educação é anunciado numa série de recomendações e directivas de organizações internacionais como a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950), a Convenção contra a Discriminação no Domínio da Educação (1960), a Carta Social Europeia (1961), o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e

Culturais (1966), a Recomendação sobre a Educação para a Compreensão, a Cooperação e a Paz Internacionais e a Educação Relativa aos Direitos do Homem e às Liberdades Fundamentais (UNESCO, 1974), a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e a Declaração sobre a Educação para a Paz, Direitos Humanos e Democracia (1995) nos quais se alargam e aprofundam as obrigações dos Estados com respeito ao direito à educação e impõem condições para que a educação para os direitos humanos possa ser uma preocupação inscrita nas políticas educativas nacionais.

As Conferências Internacionais sobre a Educação Pública (CIE) que se realizam anualmente vêm reafirmando o papel da educação como factor de promoção da paz, dos direitos humanos e da democracia e acentuam a sua vocação para a compreensão e a cooperação entre os povos. A intenção é fazer com que a educação dos e para os direitos humanos não seja apenas um lema pronunciado com fervor, mas uma exigência mundial para a concretização do respeito pelos direitos humanos. Elas procuram explicitar o sentido da educação para os direitos humanos inspirando os diversos países a traduzi-los em medidas de política educativa e em acções que honrem efectivamente esses direitos. Nesta ordem de ideias, a Declaração sobre a Educação para a Paz, Direitos Humanos e Democracia aprovada em 1995, responsabiliza e compromete os ministros da educação “a incentivar o desenvolvimento de estratégias inovadoras adaptadas aos novos desafios de educar cidadãos responsáveis empenhados na paz, direitos humanos, democracia e desenvolvimento sustentado e a aplicar as medidas adequadas de avaliação e classificação dessas estratégias”.

Evidenciando esta perspectiva, a Assembleia Geral das Nações Unidas adoptou em 1999 a “Declaração para uma Cultura da Paz” em cujo Artigo 2º refere que “o progresso rumo ao mais completo desenvolvimento de uma cultura da paz obtém-se através de valores, atitudes, comportamentos e estilos de vida conducentes à promoção da paz entre os indivíduos, os grupos e as nações” defendendo no Artigo 4º que “a educação a todos os níveis é um dos principais meios para construir uma cultura da paz. Neste contexto, a educação dos direitos humanos assume uma particular importância enquanto opção estratégica implementada “com vista a educar cidadãos atentos e responsáveis, receptivos a outras culturas, capazes de apreciar o valor da liberdade, respeitadores da dignidade e diferenças humanas e capazes de impedir conflitos ou resolvê-los pela não violência” conforme defendido na Declaração sobre a Educação para a Paz, Direitos Humanos e Democracia.

A finalidade da educação para os direitos humanos reside na formação de qualidades éticas com as quais “os cidadãos possam compreender a si mesmos e aos outros através de um melhor conhecimento do mundo” (Delors, 1996:41) na base da capacidade de discernir entre o que é culturalmente familiar e aquilo que constitui padrões de vida diferentes. Deste modo, contribui para evitar comportamentos de fechamento ou de xenofobia face a tudo que é estranho, gerando uma maior tolerância à diversidade e um sentido de compreensão relativamente aos outros.

Ninguém pode ser verdadeiramente livre e democrático se não for capaz de respeitar a dignidade e a liberdade dos outros e se não for capaz de os compreender na sua singularidade e diferença. “A educação deve, pois, procurar consciencializar o indivíduo para as suas raízes a fim de dispor de referências que lhe permitam situar-se no mundo, e deve ensinar-lhe o respeito pelas outras culturas” (*id.*:42). Esse respeito torna-os conscientes das especificidades mas também da existência de um património comum ao conjunto da humanidade.

Caberá às políticas educativas nacionais assegurar uma formação ética fundada no respeito pela dignidade humana, pelas culturas e valores identitários nacionais e estrangeiros e pelos direitos humanos para que os cidadãos possam tornar-se conscientes da diversidade cultural gerando atitudes mais compreensivas, tolerantes e solidárias. Tendo em conta estas recomendações, o sistema educativo angolano tem preconizado acções conducentes à concretização da educação para o respeito dos direitos humanos através da inclusão de referências ao tema em disciplinas da área dos Estudos Sociais, da inclusão de referências culturais da região de modo a preservar o conhecimento da história e da cultura locais, da depuração de elementos de programas curriculares passíveis de gerar posições xenófobas relativamente a outras culturas ou civilizações e da introdução de uma área disciplinar de educação para a cidadania onde se inclui a educação cívica.

No centro desta estratégia está a educação para a tolerância e a diversidade através da promoção, na escola, do respeito à diferença. Naturalmente que a débil organização e implantação da rede escolar e as precárias condições de funcionamento da escola pública em Angola não tem possibilitado a implementação destas medidas que vão sendo adiadas até que as condições de funcionamento do sistema educativo melhorem. A alternativa continua a ser a uniformização curricular e a desconsideração das especificidades socioculturais e uma aparente insensibilidade à existência de muitos cidadãos sem possibilidades de acesso à escola porque esta não existe onde é preciso.

Outra dimensão importante da educação para os direitos humanos relaciona-se com a sua vocação integradora no sentido de promover a coesão social e a harmonização em sociedades caracterizadas pela diversidade etnocultural. De facto, a promoção do respeito pela diversidade e pela especificidade dos grupos étnicos constitui um princípio fundamental da educação intermulticultural que visa assegurar um equilíbrio entre o enraizamento na cultura de origem e a integração numa cultura de âmbito nacional contribuindo para que cada um se abra à convivência com outras realidades culturais sem deixar de considerar os valores culturais específicos.

O território angolano é habitado por onze grandes grupos etnolinguísticos que, embora tenham a cultura *bantu* como elemento identitário comum, revelam especificidades que se traduzem num “mosaico multicultural” difícil de gerir no que toca à valorização dos seus elementos culturais específicos no contexto da matriz cultural nacional. A construção dessa matriz passa pelo sistema educativo a quem compete assegurar o respeito pelos direitos humanos, concretizado na convivência multicultural e na tolerância à diversidade, no direito de expressão e manifestação das especificidades culturais e na salvaguarda do direito de inclusão. Isto traduz-se numa política educativa que contemple flexível e equilibradamente os diferentes padrões e elementos culturais de tal modo que ninguém se sinta excluído nem ferido na sua identidade e dignidade. Neste âmbito, a educação terá como preocupação fundamental o desenvolvimento de capacidades de diálogo intercultural e de convivência democrática, de tolerância à diferença e de compreensão do outro, de respeito pela diversidade cultural e de cooperação na realização dos projectos nacionais. Tolerância é a palavra-chave para construir uma relação de respeito para com os outros e o antídoto profiláctico contra todos os tipos de radicalismo.

Estas são as bases de uma política educativa vocacionada para a integração e a coesão social e que tem de garantir também o direito de acesso à educação em iguais condições para todos os indivíduos independentemente da sua condição social, sexual, etária, linguística, cultural, étnica, partidária ou religiosa. Este princípio da não discriminação (salvaguardado desde 1960 pela UNESCO, na Convenção contra a Discriminação no Domínio da Educação) garante que todos possam beneficiar de uma educação oferecida em igualdade de circunstâncias, quer dizer, segundo condições que proporcionem às diferentes pessoas distintas modalidades e oportunidades de formação e realização pessoal.

Nesta consonância, a Lei de Bases do Sistema de Educação em Angola preconiza no seu Artigo 6º a igualdade de direitos no acesso e frequência aos diferentes níveis de ensino, tendo em conta “o respeito pelos valores e símbolos nacionais, pela dignidade humana, pela tolerância e cultura de paz, a unidade nacional, o respeito devido aos outros indivíduos e aos superiores interesses da nação angolana na promoção do direito e respeito à vida, à liberdade e à integridade pessoal e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre os povos em atitude de respeito pela diferença de outrem, permitindo uma saudável integração no mundo” (Alíneas c), d) e e) do Artigo 3º).

Outro tópico fundamental na abordagem da educação para os direitos humanos refere-se ao cumprimento dos princípios de igualdade e liberdade como pressupostos do exercício de uma cidadania activa. Efectivamente, são direitos inalienáveis dos indivíduos que se traduzem, em matéria educativa, na garantia de igualdade de oportunidades de acesso, de sucesso educativo e de expressão de interesses e valores identitários consubstanciados na liberdade de escolha do tipo de educação que melhor se coadune com esses valores. A igualdade de oportunidades é uma questão que se relaciona com as possibilidades de oferta de serviços educativos e de tratamento dos indivíduos, em condições de justiça e equidade, segundo os seus interesses e capacidades, contemplando dimensões como a generalização, a obrigatoriedade, a gratuidade e a variedade.

Embora isto esteja definido no âmbito dos “Princípios de Base para a Reformulação do Sistema de Educação e Ensino em Angola” (1978), a sua implementação tem sido dificultada pelo estado deficitário do sistema educativo, cuja rede não tem ainda uma cobertura nacional e cujas condições infraestruturais não permitem a prestação de um serviço educativo que assegure iguais direitos de acesso e sucesso. A agravar esta situação regista-se o funcionamento de escolas privadas cujo acesso está reservado aos cidadãos economicamente mais favorecidos, aumentando a injustiça social revelada no facto de os privilegiados terem direito à educação e os mais desfavorecidos ficarem arredados do direito à educação por falta de escolas públicas.

Educação para todos e desenvolvimento

A complexidade da vida social e a instabilidade que caracterizam as transformações em curso em sociedades em mutação impõem exigências de uma educação mais ampla e mais diversificada dos actores sociais para que possam assumir-

se como agentes do desenvolvimento e produtores da sua própria identidade. A educação desempenha um papel crucial no que se refere ao desenvolvimento contínuo e integral da personalidade dos indivíduos tendo em conta as características do modo de vida e os desafios para os quais terão de estar preparados.

O desenvolvimento é um tema preponderante que emerge dos próprios objectivos da educação, referindo-se tanto à promoção do indivíduo como pessoa como ao progresso da sociedade, reconhecendo-se uma interdependência entre si. Mas falar de desenvolvimento implica considerar a sua ligação dialéctica com a democracia e os direitos humanos enquanto condições que propiciam a actividade criadora dos cidadãos mediante a qual garantem a preservação da herança cultural da humanidade que enforma o conteúdo de uma cidadania humanista.

A educação constitui-se como condição para a construção da identidade dos indivíduos face à sua comunidade de pertença, através da aquisição dos valores culturais e simbólicos em que se baseiam a democracia e a coesão social e contribui para a assimilação das práticas com as quais a sociedade constrói os seus padrões de referência que ajudam a estabelecer uma relação com o mundo. Ela torna-se, assim, a base da preparação activa para o exercício pleno da cidadania tendo em conta o comportamento que é exigível ao indivíduo enquanto cidadão e participante activo na construção social. O exercício da cidadania revela-se pela capacidade de agir com discernimento e respeito pelos direitos fundamentais de cada um, pela assunção da luta por interesses colectivos e pelo direito de intervir na comunidade visando valorizá-la. Neste sentido, a educação para a cidadania é, também, educação para os direitos humanos, visando preparar indivíduos conscientes e respeitadores desses direitos enquanto expressão de civismo e humanismo.

O desenvolvimento social é um difícil empreendimento que exige a criação e manutenção de condições de paz, estabilidade e harmonia nacional. Não basta, portanto, formar pessoas como agentes do desenvolvimento, tornando-se imperioso educá-las como guardiães da estabilidade e da paz. Esta dupla finalidade conduz a que se perspective a educação como factor de realização individual e como meio de promoção do modo de vida baseado na coesão social, na harmonia e na paz. É neste âmbito que se fala da educação dos e para os direitos humanos como educação para o desenvolvimento.

À educação como processo global de desenvolvimento humano e como instância de qualificação para a cidadania cabe, pois, a missão fundamental de desenvolver os

talentos e aptidões de cada um tendo em conta as necessidades de desenvolvimento endógeno e sustentado da sociedade, os seus padrões culturais e os novos elementos incorporados no património nacional. A educação assim concebida configura-se como aprendizagem social ao longo da vida (UNESCO, 2000:124), permitindo que todos os cidadãos tenham as mesmas oportunidades de acesso ao emprego, aos bens culturais e ao exercício da sua cidadania. Desta forma, ela contribui também para a coesão social e a correcção das desigualdades sociais proporcionando a todos idênticas condições para o seu desenvolvimento pessoal, sob consideração dos valores da liberdade, da democracia, da solidariedade, da paz, ou seja, da verdadeira cidadania.

Compete aos sistemas educativos nacionais criar as condições para uma educação permanente para a vida social, para a convivência social, para o respeito dos direitos humanos e para a partilha e a cooperação com os outros sob consideração do projecto comum de sociedade democrática. Nas sociedades em vias de desenvolvimento a educação permitirá introduzir uma dinâmica social em que se reduzam as discrepâncias entre os detentores de conhecimento e aqueles que, por lhes faltar recursos cognitivos, estarão incapacitados até de lutar pela realização e dignificação da sua pessoa. A educação funcionará, então, como um veículo de consciencialização e emancipação colectiva no sentido do combate à exclusão social (Giroux, 1993) e da realização de uma cidadania plena e impor-se-á como meio de formação de qualidades sociais para a vida comunitária (no sentido da construção da identidade de cidadão e do compromisso social) numa sociedade configurada pelo paradigma do conhecimento.

Através da educação garantir-se-á a harmonização entre os elementos culturais específicos de um povo e os de âmbito mais geral, contribuindo para promover o diálogo intercultural, favorecer a tolerância e abertura aos valores universais e facilitar a integração na sociedade global, “gerando” cidadãos com capacidades de entendimento do mundo, de inserção num “mercado cultural” global e de adaptação às mudanças, ou seja, capazes de interagir com os seus concidadãos e com os estrangeiros, para comunicar e trocar experiências numa era de globalização cultural.

Neste sentido, a educação torna-se um meio eficaz para promover o sentido de identidade nacional num espírito de aceitação da diversidade e abertura à cultura universal, actuando simultaneamente de modo a combater qualquer manifestação de chauvinismo, nacionalismo ou fundamentalismo de qualquer espécie. Ela será o meio de desenvolver competências de compreensão e integração num processo de socialização multicultural mais vasta, pelo que, segundo Carvalho (2000:120-121), “tem de passar

por um elevado grau de exigência cultural [...] na convicção de que educar para os direitos humanos é educar para uma contemporaneidade que só o será efectivamente se for partilhada por todos enquanto consciência crítica e relacional do presente”.

Segundo Tedesco (1999:124), a educação surge como factor de desenvolvimento de capacidades e competências fundamentais para o desempenho da cidadania, isto é, como condição de criação de uma consciência colectiva e de um espírito activista que tem o interesse comum como propósito fundamental. A educação para a cidadania corresponde, em última instância, ao exercício integral e imaginativo da liberdade, ao próprio processo de construção do ser social pleno capaz de se realizar como pessoa e como sujeito-actor de uma nova ordem social baseada, segundo Giroux (1993), “num projecto utópico que retenha a visão do futuro fundada numa linguagem programática de responsabilidade cívica e bem público”, ou seja, que respeite integralmente os direitos humanos e cívicos.

Política educativa e direitos humanos

A realização plena do indivíduo acontece se este puder beneficiar de condições de vida favoráveis de entre as quais se destaca o acesso à educação. Esta estrutura-se em sistema organizado e suportado pelo Estado tendo por base a aspiração da formação de cidadãos com o perfil requerido pela sociedade, o que justifica a existência de uma política educativa capaz de antecipar, orientar e corporizar esta finalidade. O direito à realização plena da personalidade materializa-se pela garantia do direito à educação, que constitui para as sociedades democráticas um direito fundamental salvaguardado pelas respectivas políticas educativas.

Sendo a política educativa um conjunto de orientações, medidas e estratégias que visam assegurar a vitalidade e a eficácia do sistema educativo no sentido de garantir que ele cumpra a sua finalidade social (formação e a educação dos cidadãos em geral), ela consubstancia-se num quadro legislativo e normativo que dá corpo a princípios de organização do sistema educativo que asseguram a sua equidade social. A política educativa representa a garantia de conceder aos cidadãos as condições de fruição de uma educação que contribua para o seu pleno desenvolvimento pessoal e social tendo em conta as necessidades e características específicas do país e as exigências impostas pelos padrões internacionais de desenvolvimento. Deste modo, o sistema educativo nacional pode assumir-se como factor de desenvolvimento endógeno, contribuindo para

a reafirmação da identidade nacional e do sentido de cidadania e agindo como factor de aproximação e integração do país num sistema global regido por padrões e exigências de desenvolvimento cada vez mais consensualizados.

É preocupação fundamental da política educativa angolana a consolidação de um sistema educativo de qualidade, capaz de dotar a sociedade de cidadãos responsáveis, conscientes das suas tarefas, participativos, lutadores e respeitadores dos direitos humanos. Quer dizer, é aspiração dessa política educativa a formação integral e harmoniosa da personalidade do cidadão angolano para que possa assumir-se como artífice da mudança social, como membro responsável e participativo de uma comunidade e como agente interlocutor com os outros povos. Essa política educativa procura basear-se na ideia da emancipação do cidadão (Paulo Freire, 1975), isto é, da configuração de um perfil de personalidade capaz de agir autónoma e conscientemente na salvaguarda dos interesses nacionais e na luta contra qualquer espécie de dominação ou exclusão social. Isto impõe como objectivos prioritários a socialização dos cidadãos nos valores democráticos e nos padrões culturais nacionais e a sua consciencialização sobre os direitos humanos.

A preservação dos direitos humanos em sociedades em desenvolvimento onde prevalecem factores de divisão e instabilidade social revela ser uma prioridade dos governos traduzida em medidas legislativas e de política educativa de modo a impedir qualquer manifestação de discriminação, tribalismo ou revanchismo. Assim, as acções de divulgação e as campanhas de esclarecimento sobre os direitos humanos, com recurso aos meios de difusão massiva, a introdução de temas e áreas disciplinares curriculares em todos os níveis do sistema educativo e na formação de professores, educadores e formadores, a criação de organismos da sociedade civil vocacionados para a promoção e defesa dos direitos humanos devem ser vistas como contributos relevantes para gerar um clima favorável ao respeito pelos direitos humanos.

As principais preocupações de uma política educativa nacional fundada na consideração do direito à educação e virada para a superação do atraso estrutural e para a afirmação do país devem contemplar essencialmente: **i.** o asseguramento do direito à diferença em contexto de pluralidade de valores, salvaguardando a coesão, a harmonização social e a consolidação da matriz cultural identitária; **ii.** a garantia da aquisição de competências sócio-profissionais e éticas visando a integração dos cidadãos nos novos contextos sociolaborais sujeitos às mudanças tecnológicas; **iii.** a correcção das assimetrias de todo o tipo de forma a evitar as novas formas de exclusão

social, as desigualdades e os desequilíbrios de desenvolvimento; **iv.** a estruturação e articulação dos níveis de ensino segundo princípios de sequencialidade e de equidade, erradicando os excessos curriculares; **v.** a salvaguarda do apoio a alunos com dificuldades de aprendizagem e necessidades educativas especiais e os economicamente desfavorecidos para promover a igualdade de oportunidades de sucesso educativo; **vi.** a promoção da formação permanente dos recursos humanos visando a sua reciclagem e actualização face às inovações e tendo em conta as exigências de cooperação multicultural; **vii.** a capacitação para a vida social, para a convivência, a tolerância e o diálogo, contribuindo para o estabelecimento de um clima democrático e de concórdia nacional; **viii.** a consolidação dos valores e práticas democráticos assentes no respeito pelos direitos cívicos e humanos como forma de educar os indivíduos para uma cidadania activa e para a paz; **ix.** a cultura do respeito aos direitos humanos em todas as suas dimensões.

O direito à educação representa assim a possibilidade de todos os cidadãos verem garantidas as condições para se realizarem como pessoas consciencializando-se face à imperiosidade de respeitarem os direitos e deveres fundamentais que regem a vida social e a convivência democrática, de assimilarem e praticarem os valores e padrões de vida comunitária, constituindo ainda a oportunidade de adquirir e consolidar aptidões direccionadas para o respeito pela dignidade humana e para a salvaguarda das garantias e liberdades fundamentais que constituem a natureza “civilizada” do indivíduo e da sociedade contemporânea. Este direito insere-se na perspectiva da justiça social que considera a educação “não tanto como algo que é possível dar mais ou menos (em sentido distributivo), mas antes em sintonia com a interpretação da educação como sendo ‘primariamente um processo que tem lugar num complexo contexto de relações sociais’” (Estêvão, 2001:36).

Condições para uma educação para todos e para os direitos humanos

A educação para todos pode ter vários significados, mas neste contexto representa a capacidade de tornar o serviço educativo extensivo a todos os membros da sociedade, em condições de igualdade, concebendo-se a educação como “um *continuum* educativo co-extensivo à vida e alargado às dimensões da sociedade” (UNESCO, 2000:19), na base da equidade social e da democraticidade que possam justificar e garantir a eliminação de qualquer tipo de discriminação.

Garantir uma educação para todos como forma de assegurar o direito à educação tem sido discursivamente o grande objectivo e o desafio do sistema educativo angolano que, todavia, precisa de reunir condições adequadas e adoptar estratégias para incluir o máximo de cidadãos. As dificuldades estruturais e conjunturais da sociedade angolana actual têm impedido a realização efectiva deste objectivo, pelo que não basta propalar e defender valores e princípios; é necessário que os mesmos encontrem concretização na prática de tal forma que os cidadãos sintam protegido o seu direito à educação e possam contribuir activamente para a prática e a defesa dos direitos humanos em todas as circunstâncias da vida.

Entre as condições mais importantes para garantir o direito à educação para todos e, simultaneamente, assegurar o respeito pelos direitos humanos através da educação, ou seja, uma educação dos e para os direitos humanos, há a salientar as relacionadas com **i.** a organização estrutural do sistema educativo e as infra-estruturas; **ii.** os princípios ético-educativos; **iii.** a colaboração com os outros parceiros educativos sociais.

No que respeita à organização estrutural do sistema educativo, enquanto garante social e politicamente legitimado, pode-se fazer referência ao conjunto dos subsistemas com os quais se asseguram as múltiplas possibilidades de usufruto da educação tendo em conta as características dos indivíduos-destinatários em condições de equidade e dignidade, destacando-se as modalidades como a alfabetização, a educação de adultos, a educação básica, a formação técnico-profissional, a educação média politécnica e a educação superior. Estes subsistemas cumprem uma função específica no âmbito da instrução científica, técnica, moral, profissional e cultural conduzindo a que os cidadãos integrem o património cultural e os comportamentos de vida congruentes com os ideais de uma sociedade democrática.

A generalização do acesso à educação e a garantia de sucesso educativo dependem das infra-estruturas, sendo pertinente referir aqui a rede de escolas, o corpo docente, o currículo e as metodologias. No caso concreto de Angola, a rede escolar revela-se desarticulada e insuficiente para responder às necessidades da população escolar com a agravante de uma grande parte das escolas públicas não reunir o mínimo de condições para o trabalho educativo, o que contribui para a descredibilizar, pelo que dificilmente pode ser concebida como *locus civitas*, ou seja, uma instância de qualificação cívica dos indivíduos.

Numa escola que funciona sem o mínimo de condições dificilmente se consegue que as relações interpessoais entre os diferentes actores escolares se pautem pelo

respeito mútuo, pela tolerância e consideração da diversidade, de modo a que todos se sintam dignificados e realizados como pessoas. O clima e a cultura escolar, ou seja, o conjunto de rituais, símbolos, valores e práticas que dão sentido à vida escolar perdem valor face à prevalência de problemas básicos de subsistência. Por isso, a prática dos valores da democracia e a vivência quotidiana dos direitos humanos no espaço escolar deixam de acontecer comprometendo a educação dos futuros cidadãos, a geração de uma vivência democrática e cívica baseada nos princípios da igualdade, liberdade e no respeito pelos direitos humanos.

A figura do educador enquanto principal organizador do processo educativo, que deveria ser central nas sociedades em desenvolvimento por representar ainda a ligação privilegiada entre os educandos e o património cultural e científico, esbate-se face à complexidade os problemas sociais existentes impedindo-os de assumir o seu papel de educadores (Dias, 2000:87), de intelectuais transformadores (Giroux, 1983) e de militantes comprometidos (Tedesco, *id.*, 158-159) com a causa dos direitos humanos retirando-lhes o papel de agentes da socialização dos actores sociais no espírito de uma cidadania democrática estribada não só na identidade cultural nacional mas também nos valores do património cultural universal.

A educação para os direitos humanos em contexto escolar exige que os próprios educadores conheçam, pratiquem e dignifiquem esses direitos influenciando a conduta dos seus educandos e dos cidadãos em geral, assumindo-se como líderes democráticos (Giroux, 1993) cujo compromisso com a mudança social e com a construção de uma nova ordem social é vital para o sucesso da acção educativa. Nas actuais condições de desenvolvimento do país não é possível contar com educadores activos e críticos, convictos de a acção educativa fundada nos ideais democráticos pode contribuir para formar cidadãos interventivos e transformadores.

Assim, na formação deste tipo de professores/educadores deve-se, para além das dimensões científica e cultural, contemplar também a área dos direitos humanos partindo do princípio de que é necessário estar-se esclarecido para que a conduta docente se possa pautar pelos valores inerentes aos direitos humanos. Este aspecto nem sempre se tem verificado denotando aqui alguma falta de visão no que se refere à formação dos agentes educativos como promotores dos direitos humanos.

O currículo e as metodologias constituem importantes elementos estruturantes do processo docente-educativo na medida em que definem o conteúdo e o modo da sua transmissão e aquisição pelos alunos tendo em conta os objectivos determinados.

Portanto, o conteúdo curricular deve ser estabelecido sob consideração dos princípios da diversidade, do humanismo, da tolerância e da liberdade e isso passa pela selecção criteriosa dos factos e acontecimentos a incluir no plano de estudos, pela depuração de referências discriminatórias ou humilhantes, pela inclusão de elementos culturais que enriqueçam o património colectivo, pela flexibilização e ajustamento aos contextos educativos locais e pela valorização dos direitos humanos em todas as suas dimensões.

A inclusão de disciplinas ou áreas curriculares relacionadas com a formação cívica (educação para a cidadania, educação moral e cívica, desenvolvimento pessoal e social) articulada com o trabalho de projecto pedagógico que articule várias disciplinas aumenta as potencialidades de um trabalho educativo direccionado para o respeito pelos direitos humanos porque, ao serem inseridos em actividades e estimulados a exercitar práticas democráticas, irão modelar o seu comportamento como futuros cidadãos responsáveis, conscientes e respeitadores dos direitos cívicos e humanos. No entanto, importa destacar o quão longe se está deste cenário, revelando-se-nos o processo educativo como mera instrução reprodutiva de saberes.

Além disso, a natureza (democrática, inclusiva e multicultural) do sistema educativo é determinada pela definição e concretização de princípios da política educativa baseados na salvaguarda dos direitos cívicos e humanos. Na base de uma política educativa democrática e progressista, que promova o desenvolvimento do perfil do cidadão angolano, a construção da sua identidade e a sua dignificação como ser humano, deverão estar, entre outros, os princípios:

- da liberdade de aprender e de ensinar, num espírito de pluralismo e sem amarras ideológicas de qualquer tipo (partidário, confessional, tribal) a fim de promover a coesão social, a harmonia e o respeito pela identidade nacional;

- da universalidade da educação, do ensino e da formação assegurando o pleno desenvolvimento das potencialidades e capacidades humanas, proporcionando a todos os cidadãos condições de plena integração na cultura, na produção e na vida nacional e de participação nas tarefas da reconstrução nacional;

- da obrigatoriedade e gratuidade do ensino básico (de 9 anos), assegurando sistemas de educação/formação alternativos para alunos com dificuldade ou fora da idade de escolaridade como forma de evitar a exclusão social;

- da democraticidade da educação e igualdade de acesso e de sucesso à escola garantindo a todos as mesmas condições para o desenvolvimento pleno da sua pessoa e para a sua integração nos valores da cultura nacional e universal;

- da adequação da educação às necessidades e características da realidade social angolana, contribuindo para a preservação da identidade nacional sem descurar os elementos universais que passam a constituir o património cultural;

- da unicidade e laicidade da educação e do ensino, quer dizer, da orientação geral, homogeneidade e equidade, procurando um equilíbrio que respeite as diversidades e especificidades culturais proporcionando condições para a realização pessoal;

- da livre escolha do tipo de educação congruente com as opções culturais e ideológicas de cada um, desde que não viole o conjunto dos elementos do mínimo cultural comum que configura o quadro de valores identitários nacionais, assegurando-se o necessário respeito às especificidades em contexto de diversidade cultural;

- do diálogo intercultural e da tolerância e respeito à diversidade face à necessidade de valorizar de igual forma todos os elementos culturais integrantes da matriz cultural identitária angolana gerando condições para a expressão da natureza multicultural do território angolano;

- da gestão democrática e participativa da escola de modo que esta se assuma como centro irradiador da cultura popular (Paulo Freire, 1996) e permita que a comunidade intervenha na acção educativa e possa exprimir os seus interesses.

Estes princípios constituem os fundamentos da construção de um sistema de educação nacional que corresponda ao grande objectivo de formar cidadãos com consciência cívica democrática, ou seja, capazes de salvaguardar os seus direitos e deveres e de respeitar os direitos dos outros na base dos valores da igualdade e liberdade. Sendo garantia da preservação dos direitos democráticos, dos valores culturais e dos padrões de vida nacionais em relação aos quais se configura a matriz cultural identitária da nossa sociedade no respeito pelas especificidades étnico-linguísticas que definem a nossa diversidade multicultural, nem sempre se vislumbra a sua concretização prática devido à desestruturação do sistema educativo em consequência dos efeitos da guerra civil terminada há pouco tempo.

Conclusões

O ponto de partida para a análise do direito à educação reside nas necessidades do desenvolvimento pessoal e social cuja realização assegura as condições para o exercício pleno da cidadania e a aquisição da capacidade de resposta das sociedades às demandas

do progresso social. Neste sentido, a educação para os direitos humanos torna-se imprescindível no que respeita à construção da cidadania democrática.

Nesse contexto, muitas e complexas exigências se colocam aos sistemas educativos no sentido de proporcionar uma educação integral e permanente de todos os cidadãos tendo em conta os complexos papéis que lhes estão reservados nas várias esferas da vida social. Assim, no centro de uma política educativa nacional deverá figurar a educação ao longo da vida tendo o enriquecimento da cidadania como grande finalidade, considerando que esta se exerce sob consideração do pleno respeito dos direitos humanos.

A educação para a cidadania activa traduz a preocupação fundamental de capacitação social dos indivíduos tornando-os competentes na aquisição activa e autónoma da informação, na reflexão e acção, no aperfeiçoamento das capacidades éticas que os tornarão aptos a agir conscientemente na defesa dos direitos e liberdades universalmente consagrados e a lutar activamente contra a injustiça e a exclusão em nome da transformação da ordem social vigente.

Por isso, a educação nas sociedades em desenvolvimento deverá ter como preocupações essenciais as de contribuir para formar cidadãos dotados de consciência social e sentido de justiça de modo que possam agir como defensores dos direitos humanos e lutadores contra todas as formas de exclusão. Deverá funcionar também como factor de correcção das assimetrias regionais, capacitando todos os cidadãos para que possam contribuir para a evolução do sistema produtivo, garantindo uma auto-sustentabilidade nacional.

Ao contribuir para inculcar nos cidadãos valores éticos e de cidadania tornando-os moralmente responsáveis e conscientes dos seus direitos e deveres, a educação passa a constituir o meio através do qual as sociedades em desenvolvimento projectam, difundem e preservam os padrões de vida alicerçados na coesão social, na harmonização cultural e na coexistência pacífica que são, aliás, condições essenciais para que se produza o desenvolvimento humano e social.

Não é possível, portanto, falar de desenvolvimento endógeno e sustentado sem considerar a importância da educação dos cidadãos e da sua qualificação para a vida social. Isso passa pela aquisição de capacidades de convivência social orientada na base do respeito pelos direitos humanos, na consideração das suas especificidades culturais e pela consolidação de condutas morais congruentes com os ideais de uma cidadania democrática.

Além disso, as qualidades éticas como a solidariedade, a tolerância e o respeito ao outro constituem requisitos para desenvolver uma consciência crítica que torne possível a consolidação de atitudes de aceitação do outro, de relativização da diferença, de compreensão da diversidade e de geração de um espírito de comprometimento com o projecto de desenvolvimento nacional contribuindo para potenciar a dimensão humanista das sociedades contemporâneas.

Afinal, a educação para a cidadania integra o projecto político-pedagógico de uma sociedade que coloca os direitos humanos como fundamento de um modelo de cidadania democrática, resgatando o ideal de liberdade assente nos princípios da solidariedade, da tolerância e do respeito ao outro e impedindo que formas de dominação e exclusão minem o sentido de comunidade, ou seja, e de acordo com Paulo Freire (1975), a educação constitui um instrumento de libertação do homem e de transformação criadora do mundo.

A relevância social dos direitos humanos enquanto quadro legitimador de uma educação para a cidadania democrática aliada às dificuldades de concretização de uma educação para os direitos humanos justificaria a proclamação, a nível de cada Estado, de uma “Carta de Princípios para uma Educação para Todos no Âmbito de uma Educação dos e para os Direitos Humanos” que sirva de referência obrigatória para a configuração de políticas educativas onde seriam definidas as obrigações e responsabilidades do Estado e dos parceiros educativos tornando a educação uma obra de todos, assegurando o cumprimento do direito a uma educação para todos voltada para os direitos humanos e a cidadania democrática num compromisso com a paz e a harmonização social.

Além disso, o estímulo a realizações e iniciativas sociais relacionadas com este tema, tais como a criação de Escolas Associadas da UNESCO, de uma Comissão Nacional dos Direitos Humanos, de uma Comissão para a Promoção da Igualdade e Direitos Humanos na Educação, de secções da Amnistia Internacional e ao trabalho das ONG's e igrejas, além da realização de campanhas educativas nos *mass-media*, de programas comunitários e concursos educativos, contribuiriam para a divulgação, prática, defesa e vigilância do respeito pelos direitos humanos no país, ajudando à consolidação de atitudes cívicas baseadas na tolerância e na paz.

Na base desse trabalho estaria a divulgação e análise do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos do Homem nos vários contextos educativos e em especial nas escolas de todos os níveis contribuindo para gerar cidadãos reivindicativos, lutadores, e comprometidos com a sua concretização. O Estado angolano terá todo o interesse em

fazer respeitar os direitos humanos como parte integrante do projecto nacional de democratização e modernização social, como forma de pugnar pela harmonização nacional e a paz e, concomitantemente, como processo integrado no vasto movimento internacional de luta pela dignificação humana.

Todavia, as precárias condições de operacionalidade do sistema educativo derivadas dos constrangimentos estruturais, conjunturais e funcionais da sociedade angolana têm comprometido a viabilização de acções conducentes a uma educação cívica assente no respeito pelos direitos humanos o que vem atrasar o processo de construção de uma cidadania visando a harmonia social e o desenvolvimento. Apesar de tudo, enquanto educadores, temos a responsabilidade social e o dever moral de fazer com que a educação, concebida como via para a criação de uma consciência colectiva contra a dominação, a humilhação e a exclusão, se transforme na alavanca para um radioso despertar da consciência cívica dos angolanos no limiar do século XXI.

Referências Bibliográficas

- AFONSO, A. Janela (1999). *Educação Básica, Democracia e Cidadania*. Porto: Afrontamento.
- BARBOSA, Manuel (1999). *Olhares sobre Educação, Autonomia e Cidadania*. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia. Universidade do Minho.
- CORREIA, J. Alberto (1998). *Para uma Teoria Crítica em Educação*. Porto: Porto Editora.
- DELORS, Jacques (1996). *Educação: Um Tesouro a Descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI*. Rio Tinto: ASA.
- DIAS, José Ribeiro (2000). “Educação e(m) Direitos Humanos. Revolução na Família, na Comunidade e na Escola”. AMINSTIA INTERNACIONAL. *Educação para os Direitos Humanos*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações do 50º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem e da Década das Nações Unidas para a Educação dos Direitos Humanos, pp. 83-93.
- ESTÊVÃO, C. (2001). *Justiça e Educação*. São Paulo: Cortez.
- FREIRE, Paulo (1975). *Pedagogia do Oprimido*. Porto: Afrontamento.
- FREIRE, Paulo (1996). “Educação e Participação Comunitária”. *Inovação*, nº 9. Lisboa: Instituto de Inovação Educacional, pp. 305-312.
- GIROUX, Henry (1983). *Teoria Crítica e Resistência em Educação*. Petrópolis: Vozes.

- GIROUX, Henry (1993). *La Escuela y la Lucha por la Ciudadanía*. México: Siglo Veintiuno.
- LIMA, Licínio (2000). *Organização Escolar e Democracia Radical. Paulo Freire e a Governação Democrática da Escola*. São Paulo: Cortez.
- MED (1978). *Princípios de Base para a Reformulação do Sistema de Educação e Ensino na RPA*. Luanda: Imprensa Nacional.
- TEDESCO, J. Carlos (1999). *O Novo Pacto Educativo. Educação, Competitividade e Cidadania na Sociedade Moderna*. Vila Nova de Gaia: Fundação Manuel Leão.
- TRINDADE, Rui (2000). “A Escola e a Educação para a Cidadania”. *Pensar a Educação. Actas das I e II Jornadas de Educação de Fafe*. Fafe: Câmara Municipal de Fafe, pp. 101-109.
- UNESCO (2000). *O Direito à Educação. Uma Educação para Todos Durante Toda a Vida*. Porto: ASA.